**LEI Nº 6.065, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre: Estabelece a obrigatoriedade de atribuição de endereço oficial, com numeração, a todos os próprios públicos municipais, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de atribuição de endereço oficial, com numeração, a todos os próprios públicos municipais.

**Art. 2º** Competirá ao Poder Executivo Municipal a implementação e coordenação do processo de atribuição de endereços oficiais e numeração aos próprios públicos municipais.

**Parágrafo único.** O processo de atribuição de endereço oficial e numeração deverá seguir critérios técnicos e urbanísticos, levando em consideração a localização, a acessibilidade, a segurança e a organização administrativa do Município.

**Art. 3º** A identificação dos próprios públicos municipais será realizada por meio de placas padronizadas, contendo o endereço oficial e a numeração correspondente, de forma clara e visível

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 068/2024 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.